



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.560, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Reitera o estado de calamidade pública no Município de Mariana Pimentel, e altera *caput* do art. 16 do Decreto nº 1.554, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre medidas para prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) junto a Administração Pública Municipal

LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como o art. 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel: Praça Central, s/nº

Bairro Centro – Mariana Pimentel/RS – CEP 92900-000

Tel.-Fax: : (51) 3495-6123/ 3495-6124 - www.marianapimentel.rs.gov.br

19/05/21



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de Avisos, Alerta e Ações para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, no âmbito do Rio Grande do Sul, e reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Mariana Pimentel, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do novo coronavírus (2019-nCoV), declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.497, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º Altera a redação do *caput* do art. 16 do Decreto Municipal nº 1.554, de 21 de maio de 2021:

Art. 16. São permitidas atividades coletivas de Assistência Social somente em grupos formados por indivíduos pertencentes à mesma família.

§ 1º O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terá suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

§ 2º Os atendimentos individuais deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

§ 3º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, Instituições de Longa permanência de Idosos, Casas Lar de Idosos, República e Albergue manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel: Praça Central, s/nº

Bairro Centro – Mariana Pimentel/RS – CEP 92900-000

Tel.-Fax: : (51) 3495-6123/ 3495-6124 - www.marianapimentel.rs.gov.br

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MARIANA PIMENTEL, 26 DE MAIO DE 2021.

LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Publicação

Período: 30 (trinta) dias, a contar da data de 26/05/2021.

Local: Mural de exposição do átrio deste Órgão.

Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel: Praça Central, s/nº

Bairro Centro – Mariana Pimentel/RS – CEP 92900-000

Tel.-Fax: : (51) 3495-6123/ 3495-6124 - www.marianapimentel.rs.gov.br